

Fazenda Pública

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ, SITUADO NA RUA PADRE ANCHIETA, Nº 1287, BIGORRILHO, CURITIBA/PARANÁ.

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PLUMACONFORTO E TURISMO S.A. (Artigo 52, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005)**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

Através do presente edital, expedido nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob o nº 0011071-83.2015.8.16.0185 - PROJUDI**, requerida por **PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 76.530.278/0001-32, faz saber aos credores sujeitos aos efeitos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a terceiros interessados, que foi dirigida a este Juízo, cujo resumo da petição inicial do devedor foi abaixo transcrita, sendo que os credores terão o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar ao administrador judicial Paulo Vinicius de Barros Martins Jr., inscrito na OAB/PR 19608, com endereço na Rua Desembargador Hugo Simas, 1513, Bom Retiro, Curitiba-PR, telefone (41) 3338-0099, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos abaixo relacionados (tudo conforme o teor do artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005):

**RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL DA RECUPERANDA:**

"PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A, inscrita no CPNJ sob n. 76.530.278/0001-32, estabelecida na cidade de Curitiba, estado do Paraná, com sede na BR 116 Km 108, N. 19.941, Pinheirinho, CEP 81.690-400, e filiais abaixo relacionadas, por seu diretor presidente ROGER MANSUR TEIXEIRA, brasileiro, casado, empresário, CPF 255.936.766-15, e por seu diretor superintendente, REGINALDO MANSUR TEIXEIRA, brasileiro, casado, empresário, CPF 504.509.056-91, por seu procurador infra-assinado, com instrumento de mandato incluso, (do.01/02) vem respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, requerer a presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL de forma a viabilizar o pagamento integral de seu passivo, o que o faz constatar a insolvência nos argumentos fáticos e substratos jurídicos a seguir articulados:

(...) II-DOS MOTIVOS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

31. Os principais eventos ou causas externas que determinaram o atual cenário de dificuldades econômicas e financeiras da REQUERENTE estão relacionados a fatores alheios à sua administração.

32. Não obstante tais fatos, reiteradas foram as tentativas feitas pela empresa, como redução drástica de custos inclusive redução de preços a fim de manter sua carteira de clientes, visando sempre o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. É cediço que a disparidade entre os valores dos preços praticados anteriormente a crise e os atuais, acarretaram no desequilíbrio, uma vez que houve aumento no custo de combustível, carga tributária, encargos da folha de salários, manutenção, instituições financeiras, etc.,

34. Com crescimento econômico praticamente anulado, ameaça de des controle da inflação, cortes de investimentos públicos e falta de segurança para novos negócios, diversos setores têm anunciado redução nas vendas, produção, faturamento e no nível de emprego.

35. Quando estes ramos da economia são afetados, os segmentos de transporte de passageiros, sentem fortemente os reflexos de forma direta.

36. O segmento de transporte nos últimos anos vêm enfrentando algumas dificuldades relacionadas à evasão de passageiros. Segundo pesquisas sobre o setor, basicamente gerada por dois fatores o transporte irregular ou clandestino e a substituição por outros tipos de transporte como o avião e os veículos próprios.

37. A ineficiência do sistema regular de transportes nos atributos de segurança, conforto, tempo de viagem e preços de tarifas elevados, e conforme afirma Aragão et al. (2000) a baixa qualidade e competitividade do sistema, somados à crise econômica do país contribuíram para o crescimento do transporte irregular.

38. Estudos realizados apontaram uma elevação no número de passageiros transportados pelo sistema irregular, ilegal ou clandestino. A intensificação desse tipo de transporte se deu no final do ano de 1990 e início de 2000, e surgiu como consequência da insatisfação dos usuários ao não atendimento ou atendimento precário da qualidade, oferta temporal, preço e/ou quantidade do serviço de transporte regular.

39. O transporte clandestino usualmente situa-se nas proximidades das Rodovias, nesta área "os bilhetes" são vendidos abertamente e os passageiros assediados, havendo inclusive um tipo de "fiscal" para organizar a lotação dos veículos e reprimir a entrada de novos interessados.

40. O transporte irregular dá margem para diversos questionamentos importantes, como baixa segurança, aumento da tarifa em função da baixa ocupação, a ineficácia dos órgãos regulamentadores como também: a) Violação as leis trabalhistas determinadas pela CLT; b) Não recolhimento de tributos gerando evasão fiscal; c) Promoção de concorrência desleal e ruínoza; d) Exercício ilegal da profissão de motorista; e) Dificultar a apuração da responsabilidade objetiva; f) Não atendimento do interesse público; g) Não possuir universalidade para o serviço prestado; h) Não dispor de continuidade, regularidade e confiabilidade; i) Não possuir padrão de qualidade; j) Não possuir controle ambiental rigoroso frente às emissões de gás carbônico.

41. Além do transporte irregular, outros dois fatores também têm contribuído para o fenômeno da evasão de passageiros. A estabilidade econômica alcançada desde o

Plano Real e a decorrente expansão do mercado de automóveis abriu o acesso ao carro particular.

42. Na época a facilidade na aquisição de veículos de passeio e motocicletas, a redução da alíquota do IPI sobre estas categorias de veículos, a redução da taxa de juros e flexibilidade no número de parcelas possibilitou ao consumidor a aquisição destes bens.

43. A principal causa para a evasão de passageiros foi a queda no preço das passagens aéreas, conforme demonstram as estatísticas divulgadas no anuário da Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC em 2008.

44. As estatísticas demonstram que a evasão de passageiros não se dá somente pela ação do transporte irregular, mas também para outros meios de transporte, como a utilização de meios de locomoção próprios através da utilização de veículos e motocicletas e também da crescente e utilização de serviços aéreos.

45. O crescimento da movimentação de passageiros na aquisição de passagens aéreas, a queda no preço das passagens aéreas demonstra ter provocado um aumento de 43% no movimento de passageiros nos vôos domésticos comparado ao mesmo período em 2009.

46. Segundo a Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC, este foi o maior crescimento registrado desde o ano de 2003, ano em que os dados começaram a ser computados. Segundo anuário de 2008 da ANAC, a oferta de assentos/quilômetros apresentou crescimento em 2008, a indústria ofertou 17,6% a mais de assentos/quilômetros e teve um crescimento 14,3% de passageiros/quilômetros.

47. As estatísticas extraídas no anuário (2008) da ANAC, do DETRAN (2005), DENATRAN (2010) e ANFAVEA (2010), demonstraram que os setores tiveram evolução, e que contribuiu efetivamente para a evasão de passageiros.

48. As empresas de transporte rodoviário sofreram fortemente com a evasão de passageiros para o sistema de transporte aéreo, cujo número de passageiros de avião superou o de viajantes de ônibus interestaduais pela primeira vez no Brasil.

49. Em 2010, o país registrou 66 milhões de passageiros de avião em ligações entre estados. No primeiro bimestre de 2011 foi registrado um crescimento de 10% na utilização dos serviços aéreos. 50. Destarte que o total de viajantes de ônibus aproximou-se de 67 milhões em 2005, e entre 2002 e 2010, o número de passageiros de avião cresceu 115%, e o de passageiros de ônibus caiu 31%.

51. É cediço que a compra das passagens aéreas com antecedência podem ter seus preços reduzidos ao valor da tarifa do ônibus e em alguns casos até mesmo inferior.

52. As estatísticas demonstram um crescimento na evasão de passageiros para o transporte aéreo. Esta evasão causa impactos econômicos para as empresas de transportes, fazendo com que a relação faturamento e custo se torne cada vez mais desproporcional frente às perdas financeiras geradas pela queda da ocupação dos ônibus, e ainda obrigou a empresa a conceder descontos de mais de 40%. (doc.04)

53. Nesta perspectiva, os administradores das empresas de transporte deverão definir estratégias para o transporte público de passageiros, respaldada na garantia da qualidade dos serviços prestados; gestão adequada dos custos e enfoque no público alvo dos serviços, ações estas que vem sendo adotadas pela REQUERENTE, entretanto, por ter suportado por todo este período as dificuldades mencionadas, necessita readequar suas contas a fim de reestabelecer o equilíbrio.

54. O desequilíbrio entre a operação rodoviária e aérea é um problema que vem se agravando cada vez mais, vejamos:

Em meio à expansão da aviação civil, as empresas de transporte rodoviário de passageiros perderam 7,1 milhões de usuários entre 2005 e 2013 -em média, mais de 2.400 por dia. Diante dessa queda, retratada em dados da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), empresas do setor cortam investimentos e se dizem prejudicadas pela ação do poder público. No mesmo período as companhias aéreas ganharam 51,2 milhões de passageiros domésticos -média de 17,5 mil pessoas por dia, segundo a Anac (Agência Nacional de Aviação Civil). "O pior já passou [perda de passageiros de 2005 a 2008], mas nunca vai voltar a ser o que era", diz Paulo Alsemo, gerente de vendas da Gontijo e da São Geraldo, duas das maiores empresas de ônibus. "Hoje estamos na fase de recuperar uma parcela dos passageiros. Para Lima Júnior, da Unicamp, uma saída pode ser tentar aproximar os setores. "É possível trazer mais regulação para o aéreo e flexibilizar o rodoviário. O usuário se preocupa com preço, e aí as empresas de ônibus não conseguem competir." (folha de 23 de julho de 2014) 55. Com a queda da quantidade de passageiros que migraram para o transporte aéreo, a REQUERENTE, foi acumulando prejuízos os quais ocasionaram a enorme dificuldade financeira atual. De equilíbrio econômico-financeiro em decorrência da instituição de benefícios tarifários por lei.

56. A criação de benefícios tarifários sempre dá ensejo a uma série de discussões. Deve-se indagar se o ente que criou o benefício tem competência para tanto, se o benefício é justo e proporcional diante de outros interesses em jogo, entre outras questões.

57. Todavia, deve ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro a qual indica a relação que existe entre encargos e retribuições das partes em um contrato administrativo.

58. A equação econômico-financeira é intangível. Uma vez formada a equação, ela não pode ser infringida. Isso significa que não se pode alterar apenas um dos ângulos da relação. Em outras palavras, não é possível modificar apenas os encargos do concessionário ou somente as retribuições que ele recebe.

59. Desse modo, caso se reduza apenas as retribuições devidas ao concessionário, sem qualquer alteração dos seus encargos, rompe-se a equação econômico-financeira da contratação, o que aconteceu no caso em tela.

60. A questão gira em torno da relação econômica que existe entre risco e remuneração. Em tese, quanto maior o risco a ser assumido, maior a remuneração demandada para que "valha à pena" correr aquele risco.

61. É justamente esse o raciocínio que um licitante faz ao participar de uma licitação. O licitante avalia no edital os riscos que terá de assumir caso seja o vencedor do



certame. Desse modo, elabora proposta que preveja uma remuneração adequada em função daqueles encargos.

62-Em última análise, portanto, a equação econômico-financeira constitui uma precificação do risco o que é especialmente relevante em um contrato de concessão, no qual o aumento do risco do concessionário possui impacto direto na tarifa cobrada dos usuários.

63. É necessário destacar que, apesar de a equação econômico-financeira se formar concomitantemente ao contrato administrativo o conteúdo da equação remete a momentos anteriores, ou seja na formação da tarifa.

63. A instituição de um benefício tarifário reduziu a remuneração da requerente, que não pode cobrar tarifa dos usuários beneficiados (ou somente poderá cobrar uma tarifa reduzida, no caso do terceiro idoso no veículo).

64. Assim, a instituição de uma isenção ou redução tarifária que beneficie determinada classe de usuários deve necessariamente ser acompanhada da recomposição da equação econômico-financeira da contratação.

65. A necessidade de recomposição decorre justamente do fato de que o conteúdo da equação econômico-financeira remete a momento anterior à criação do benefício tarifário. Os encargos que seriam assumidos pelo concessionário estavam previstos no edital e sua proposta foi concebida à luz daqueles encargos, e no caso da requerente e demais empresas do mesmo ramo o reequilíbrio não ocorre ocasionando prejuízos consideráveis.

66. No caso da requerente, por força de lei é obrigada a disponibilizar duas poltronas por veículo para atender o idoso e no caso de haver um terceiro o mesmo pagará a tarifa com 50% (cinquenta por cento de desconto).

67. Também são beneficiados os deficientes físicos, ondem também as empresas devem disponibilizar 02 poltronas, e o terceiro em diante com 50% de desconto.

68. Tal isenção não é subsidiada ao passo que as empresas são obrigadas a suportar todos os custos decorrentes desta isenção os quais refletem muito no faturamento da empresa que trabalha com percentual de lucro apertadíssimo.

69. No caso da REQUERENTE, desde a entrada em vigor da lei que concedeu as referidas isenções, acumulou uma perda de cerca de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) conforme planilha em anexo (doc.05)

80. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou por diversas vezes a respeito da necessidade de reequilíbrio de contratos de concessão em virtude da instituição de benefícios tarifários.

81. Importante decisão foi proferida em 2005, por ocasião da Lei Federal nº. 8.899/94, que estabelecia o direito das pessoas portadoras de deficiência de usufruírem gratuitamente do serviço de transporte coletivo interestadual (o que abrangia o transporte viário e aéreo). Determinadas empresas concessionárias questionaram a norma, sustentando a necessidade de que fossem tomadas medidas prévias para o reequilíbrio dos contratos de concessão. O STJ reconheceu a necessidade de prévio reequilíbrio e, assim, reformou decisão judicial liminar que determinava a imediata observância da norma sem regulamentação.

82. Constatou do acórdão o seguinte:  
"Em homenagem ao equilíbrio do contrato de concessão, revoga-se antecipação de tutela que obriga as empresas aéreas a transportarem, gratuitamente, pessoas portadoras de deficiência.

Para que tal aconteça é necessário que exista regulamentação específica da Lei nº. 8.899/94, com a previsão da contrapartida financeira, de responsabilidade do Estado" (REsp nº. 677.872/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, Rel. p/ Acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, j. 28.6.2005, DJU 8.5.2006, p. 202).

83. Consignou-se no voto condutor do acórdão a seguinte ponderação: "A concessão escora-se no equilíbrio contratual. Sem que haja contrapartida financeira previamente definida, de responsabilidade do Estado, é impossível obrigar as companhias aéreas a garantir gratuidade no transporte de passageiros esmo aqueles portadores de deficiência, nos termos da Lei nº. 8.899/94. A regulamentação cuja falta não se discute certamente definirá os recursos compensatórios das empresas, que a partir de então serão obrigadas a reservar vagas gratuitas para as pessoas portadoras de deficiência".

84. A questão voltou à tona por ocasião do Estatuto do Idoso, que prevê o direito de idosos de baixa renda de usufruírem do transporte terrestre interestadual sem a necessidade de pagamento de tarifa. As empresas prestadoras desse serviço defenderam a necessidade de prévia repactuação do equilíbrio econômico dos contratos de concessão.

85. O STJ reiterou o entendimento adotado em oportunidades anteriores, confirmando a necessidade de reequilíbrio dos contratos.

86. Um dos acórdãos que tratou da questão consignou o seguinte: "Ao estabelecer um serviço de transporte de natureza assistencial em favor dos idosos de baixa renda o legislador exigiu, como condição de eficácia do dispositivo, a edição de legislação específica para regulamentar sua execução na integralidade. Diante da inexistência de legislação específica não há que se falar em eficácia do dispositivo legal" (AgRg na SS 1.404/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, Corte Especial, j. 25.10.2004, DJU 6.12.2004, p. 177). Posicionamento idêntico foi adotado no AgRg na SS 1.411/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, Corte Especial, j. 25.10.2004, DJU 6.12.2004, p. 178.

O impacto econômico decorrente da criação de benefícios tarifários Do faturamento retido no exterior.

87. Outro impacto causado no caixa da REQUERENTE, foi a crise na Argentina, vez que o governo daquele país não autorizou o regresso do dinheiro da filial em Buenos Aires para a matriz.

88. Com isso gerou -se mais prejuízos à requerente a qual não poderia deixar de atender aquela linha sob pena de ser multada pela ANTT.

89. Dessa forma, a requerente operou por muito tempo sem lucro, ou melhor suportou todo o custo financeiro de sua filial, sem qualquer contrapartida, o que gerou um efeito cascata nas contas.

90. Apenas para ter uma idéia fato como este também corroborou com o desequilíbrio da empresa, conforme planilhas em anexo.(doc.6)

(...)**DOS PEDIDOS FORMULADOS**142.**DIANTE DE TODO EXPOSTO** serve a presente para requerer a Vossa Excelência que se digne a DEFERIR o processamento da recuperação judicial da sociedade REQUERENTE, nos exatos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, bem como, no mesmo ato, se digne:1. Nomear administrador judicial em conformidade com o artigo 21 (profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada), para cumprir com os deveres estabelecidos no artigo 22 e demais disposições da Lei de Recuperação de Empresas;2. Dispensar a REQUERENTE da obrigação de apresentação de certidões negativas para o exercício das suas atividades empresariais;3. Determinar a suspensão de todas as ações e execuções em trâmite contra a REQUERENTE, enumeradas no anexo próprio;4. Determinar a intimação do i. Representante do Ministério Público para que fique ciente do presente procedimento, possibilitando, assim, a sua eventual intervenção do feito;5. Seja determinada a expedição de ofícios ao SERASA e SPC, a fim de que se suspendam eventuais restrições creditícias relativamente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial143.

Deferido o processamento da recuperação judicial esclarece a REQUERENTE que, mensalmente, apresentarão as suas contas demonstrativas, bem como, dentro do prazo legal apresentarão o seu plano de recuperação para, ao final depois de cumpridas as obrigações nele previstas, ser, por sentença, declarado o encerramento da recuperação judicial nos exatos termos do artigo 63 da Lei n. "11.101/05.144. Esclarece a REQUERENTE que o alegado será provado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção.145. Outrossim, requer que as intimações sejam realizadas em nome deste subscritor Rodrigo Vitalino da Silva Santos, inscrito na OAB/SP sob n. 207.495, com escritório profissional na Rua Aguapeí, 741, Tatuapé, São Paulo/SP. Dá-se à presente causa o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).Termos em que, Pede e espera deferimento. Curitiba, 20 de agosto de 2.015. Rodrigo Vitalino da Silva Santos OAB/SP 207.495"  
**DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MOVIMENTO N. 13.1:**

"Pedido de Recuperação Judicial registrado no Sistema Projudi sob nº0011071-83.2015.8.16.0185 proposto por PLUMA CONFORTO E TURISMO S/ A.1) Trata-se de pedido de Recuperação Judicial embasado na Lei 11.101/05, proposto por PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A., empresa do ramo de transportes de passageiros interestaduais e turismo, com mais de cinquenta anos de atividade e que emprega mais de trezentas pessoas. Disse que os fatores que levaram à crise econômico e financeira da empresa são alheios à sua administração. Discorreu quanto ao aumento do combustível, elevação da carga tributária, encargos trabalhistas etc. Alegou que o ramo de transportes de passageiro sente diretamente os reflexos da situação econômica do país, e também que o segmento tem sido afetado pelo transporte clandestino e opção dos passageiros por outro tipo de transporte, como avião e veículos próprios, discorrendo até mesmo sobre a facilidade de aquisição do carro popular. Discorreu também sobre a queda de preços das passagens aéreas, e disse que atualmente o número de passageiros de avião supera o de viajantes de ônibus interestaduais. Alegou que as isenções de passagens a idosos e deficientes (duas isenções a idosos e duas a deficientes, por viagem, e desconto na passagem de 50% a partir do terceiro idoso ou deficiente) reflete muito no lucro da empresa, e que já acumulou mais de trinta e sete milhões de reais em perdas em virtude de tais isenções. Apontou também a crise da Argentina como um dos fatores de impacto, alegando que o governo argentino não permitiu o regresso do dinheiro da filial em Buenos Aires para a matriz. Disse ainda quanto as altas taxas de juros, o que dificulta a utilização de recursos financiados. Alegou que tem adotado medidas para reduzir custos e linhas, para manter as operações e postos de emprego, mas que necessita da concessão da recuperação judicial para reequilibrar as contas e retomar o crescimento.

2.-Constatou que a requerente expôs na petição inicial as razões da crise econômico-financeira e as causas concretas de sua situação patrimonial, em conformidade com o art. 51, I, da Lei de Recuperação Judicial e Falências. O art. 52 da supracitada Lei dispõe claramente que a decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial é de natureza vinculada, não sendo permitido ao magistrado indeferir o pedido se presente toda a documentação exigida no seu art. 51. Isso porque a análise da viabilidade econômica da empresa será realizada pelos seus credores, após a apresentação do plano de Recuperação Judicial pelo autor da demanda. Verificasse que a requerente apresentou, junto com sua petição inicial, todos os documentos exigidos pelo art. 51: a) exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (mov. 1.1) b) balanço patrimonial dos três últimos exercícios sociais (inc. II, "a" -mov. 1.20), c) demonstração de resultados acumulados nos últimos três exercícios sociais (inc. II, "b" -mov. 1.20), d) demonstração de resultado desde o último exercício social (inc. II, "c" -mov. 1.20), e) relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção (inc. II, "d" -mov. 1.20), f) relação de credores com indicação de seus endereços, e a natureza, classificação, origem, valor atualizado e regime de vencimentos de seus créditos (inc. III -mov. 1.21 a 1.24), g) Relação completa de empregados (Inciso IV -mov.1.25 a 1.26), h) certidão de regularidade emitida pelo Registro Público de Empresas e ato constitutivo (inc. V -mov. 1.27 a 1.28), i) relação dos bens particulares dos sócios e administradores (inc. VI -mov.1.29 a 1.30), j ) extratos atualizados das contas bancárias (inc. VII -mov.1.31), k) certidões dos cartórios de protesto situados em seu domicílio e no domicílio de suas filiais (inc. VIII -mov.133), l) relação de ações em que seja parte (inc. IX -mov. 1.34 a 1.37). Ainda dispôs em sua petição inicial que a requerente preenche os requisitos genéricos para se beneficiar do instituto, dispostos no art. 48 da Lei 11.101/2005, pois se trata de sociedade empresária regularmente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis (arts. 966 e 967 do CC), exerce suas atividades há mais de dois anos, não é falida, não usufruiu do mesmo benefício nos



Curitiba, 19 de Novembro de 2015 - Edição nº 1694

## Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

últimos cinco anos, nem da Recuperação Judicial para microempresas e empresas de pequeno porte nos últimos oito anos, e não possui como sócio ou administrador pessoa condenada por crimes falimentares.

Diante do exposto, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial efetuado por PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.

3) Nomeio como administrador judicial o Dr. Paulo Vinícius de Barros Martins Júnior, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro horas para, aceitando o encargo, firmar o compromisso em cartório.

4) Desse modo, determino:

a) que o devedor ficará dispensado de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme previsto no art. 52, II, da LFR; b) que o devedor deverá apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores; c) sejam suspensas todas as ações e execuções movidas contra o devedor, com exceção das previstas no art. 52, III, da LFR; d) seja oficiado aos Cartórios de Protestos da capital, bem como ao 3º Ofício Distribuidor, para que se abstenham de proceder qualquer protesto em face da empresa requerente enquanto estiver em trâmite a presente Recuperação Judicial; e) seja oficiado aos Cartórios de Protesto de Capital e aos órgãos de controle de inadimplência (SERASA, SPC, BACEN/CCF ETC) para que suspendam, enquanto perdurar a presente demanda, todos os protestos e/ou registros de inadimplência em nome da empresa requerente; e f) seja oficiado à JUCEPAR para que faça constar no registro da empresa que a mesma encontra-se em Recuperação Judicial.

5) No que toca à autora:

a) terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, que deverá obedecer ao disposto no art. 53 e 54 da lei de regência, sob pena de incidir o disposto no inciso II do art. 73 da citada lei e b) em todos os atos, contratos e documentos firmados a serem firmados e que estejam sujeitos ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

6) Ordem, ainda, a) a intimação do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; b) a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba; c) a expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo todos os dados previstos no parágrafo primeiro do art. 52 da LFR, inclusive constando que possuem os credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Curitiba, 2 de setembro de 2015.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito"

### RELAÇÃO DE CREDORES:

#### TRABALHISTAS - SALARIAL

#### AUTOR - ENDEREÇO - Nº PROC. - VARA TRAB. - VALOR

1- ANTÔNIO CARLOS BARBOSA - RUA ANTÔNIO CARLOS LEONEL DA SILVA, 85, JARDIM ESPLANADA, ITAPETININGA, SP, CEP: 18608-270 - RT 0000240-04.2012.5.15.0041 - VT DE ITAPETININGA/SP - R\$ 20.000,40

2- FABIANO CUSTÓDIA - RUA BATISTA PIROLLA, 525, DISTRITO DE RIO MAINA, CRIÇIÚMA/SC, CEP: 88818-284 - RT 1479/2013 - 1ª VARA TRABALHISTA DE CRIÇIÚMA/SC - R\$ 7.666,65

3- DECIDÉRIO DOS SANTOS MENDES - RUA CEL. MOREIRA CESAR, 13, SALA 06 - CENTRO, SÃO GONÇALO/RJ - CEP 24440-400 - RT 01379-2008-031-01-00-3-31ª VARA DO RIO DE JANEIRO/RJ - R\$ 12.000,00

4-JOSE? MARIA DIAS - RUA DR. MESQUITA Nº 908, BARRA DO PIRAI?, RJ, CEP: 27113-010 - RT 0010423-41.2015.5.01.0551 - 1ª VT DE BARRA MANSÁ - R \$16.200,00

5- LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA - RUA EMILIO STRIQUER, 380, LONDRINA, PR, CEP 86044-132 - RT 0001544-62.2014.5.09.0129 - VT 8ª - COMARCA LONDRINA/PR - R\$ 6.000,00

6-ORNILDO PEREIRA DA SILVA -RUA FRANCISCO BERTONCELO, 435, CONJUNTO HABITACIONAL MONTE CARLO, ROLÂNDIA, PR, CEP: 86600-000 - RT 4073.2007.663.9.0-8-VT 4ª -COMARCA LONDRINA/PR -R\$ 1.000,00

7- FERNANDA THAYS LEMOS - RUA PEDRO FREDERICO VOLUZ, 618, SÍTIO CERCADO, CURITIBA, PR, CEP: 81870-060 - RT 0000349-77-2015-5-09-0009 - VT 9ª - COMARCA DE CURITIBA/PR-R\$6.666,64

8- EMERSON JESUS FRANÇA PIRES -RUA PROF. CELSO DE CARVALHO, 151, VILA JUDITE, ITAPETININGA, SP, CEP: 18201-370- RT 0010823-77.2014.5.15.0041 -VT COMARCA ITAPETININGA SP - R\$22.500,00

9- JAIRO DIAS DE LIMA - RUA HEITOR VILLA LOBOS, 208, TRÊS BANDEIRAS, FOZ DO IGUAÇU -PR, CEP: 85.862-248 - RT 0000060-74.2014.5.09.0658 - VT 2ª-COMARCA FOZ DO IGUAÇU/PR -R\$32.872,00

10-ROSELI DE OLIVEIRA-RUA HENRIQUE ALBERTO PEPIN, 67, JARDIM SÃO PAULO, FOZ DO IGUAÇU, PR, CEP: 85866-300 -RT 03363-2012-303-09-00-3 - VT 3ª -COMARCA FOZ DO IGUAÇU/PR -R\$19.999,00

11- VALDECI SEBASTIÃO FREITAS - RUA CELIO WEBER, 122 JD. ELDORADO, PALHOÇA/SC. CEP 88133-410 - RT 3605/2013 -VT 2ª -COMARCA SA?O JOSE?/SC -R\$13.461,70

12- ANDRÉ? DA SILVA - ENDEREC?O UNIÃO -RT 0001784-57.2014.5.12.0003 - VT 1ª - COMARCA CRIÇIÚMA/SC -R\$1.090,00

13- CID DOS SANTOS SOBRINHO -ENDEREC?O UNIÃO- RT 0000226-78.2014.5.12.0026 -VT 3A COMARCA FLORIANÓPOLIS/S C - R\$900,00

14- ANTÔNIO MANOEL DONIZETE, RUA DONA ISABEL, 30, BONSUCCESSO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 2103-060- RT01454-2007-027-01-00-6 -VT 27ª COMARCA RIO DE JANEIRO - R\$3.500,00

15- CHARLES SANTOS ESTEVES-RUA ÁLVARO ALVIM, 37, SALA 1406, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ-CEP 20031-010- RT0237.2006.001.01.00-5-VT 1ª COMARCA DO RIO DE JANEIRO -R\$3.000,00

16-JOSE? ALVES PEREIRA -RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, 15, SALA 504, CENTRO, DUQUE DE CAXIAS/RJ-CEP: 25070-350 - RTA004.072.01.00-6 - VT 72ª-COMARCA DO RIO DE JANEIRO-R\$10.000,00

17- LUIS DOS SANTOS BARBOSA -RUA ÁLVARO ALVIM, 37, SALA 1406, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP20031-010-RT 0713.2004.047.01.00-3- VT 470 COMARCA RIO DE JANEIRO -R\$27.000,00

18 -LUIZA HELENA ROSA DE BRITO (ESPOLIO DE) -AV. PASTOR MARTIN LUTHER KING JR., 12000, CASA 05, PAVUNA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 21250-001 -AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 01695.2003.006.01.00-0 - VARA 6ª COMARCA RIO DE JANEIRO -R\$1.500,00

19- JOAQUIM NAZÁRIO DA ROSA- RUA CEL. ANTÔNIO ALVES PEREIRA, 400, SALA 1119, BAIRRO CENTRO, UBERLÂNDIA, MG, CEP: 38400-104 - RT0001005-9.2011.503.0103 - 3ª VT COMARCA UBERLÂNDIA/MG -R\$22.557,01

20 -CÉLIO DE MENDONÇA UCHÔA -RUA JESUÍNO ANTÔNIO BATISTA, 105 A, JARDIM GUARANI, SÃO PAULO, SP, CEP: 02851-080 - RT 0115100-42.2007.5.02.0045 -45A VT COMARCA SÃO PAULO - R\$2.500,00

21-NELSON JACOB JUNIOR -RUA FRANCISCO PLANTES CORDEIRO, 141, UMBARA, CURITIBA, PR, CEP: 81930-600 - RT 10523-2015-007-09-00-4 - VT 7ª - COMARCA CURITIBA/PR - R\$3.500,00

22- OSMAR FRANCISCO LUBASKI - AV. ISLÂNDIA, 134, NAÇÕES II, FAZENDA RIO GRANDE, PR, CEP: 83823-200 -RT06431-2015-003-09-00-4 -VT 3ª-COMARCA CURITIBA/PR -R\$8.000,00

23 -JOSE? CARLOS FERREIRA DA COSTA -AV. PARANA?, 4062, CASA 15, BAIRRO ESTADOS, FAZENDA RIO GRANDE, PR, CEP: 83830-058. RT0000232-17.2014.5.09.0011-VT 11ª COMARCA CURITIBA/PR - R\$12.500,00

24- SADY GUARDA - RUA ÉRICO VERISSIMO, 460, BAIRRO ALTO ALEGRE, CASCAVEL, PR, CEP: 80805-050 PROC.0000276-90.2013.5.09.0069-INDENIZAÇÃO - 2A VARA COMARCA CASCAVEL/PR -R\$15.000,00

25- GERC?ON BATISTA - RUA WANDERLIN FIGUEIRA, 67BIPORÁ?, CEP:86200-000-RT7838.2000.019.09.00-8 -VT 2ª -COMARCA LONDRINA/PR -R \$29.000,00

26- SADY GUARDA - RUA ÉRICO VERISSIMO, 460, BAIRRO ALTO ALEGRE, CASCAVEL, PR, CEP: 80805-050 - RT 05190-2010-069-09-00-3-VT 2ª COMARCA CASCAVEL/PR - R\$32.942,05

27-MARTINS NETO DE LIMA-RUA SANTOS FUTEBOL CLUB, 462, CJ HABIT, MORUMBI, CAMBE?, PR, CEP: 6188-620 - RT04074.2007.019.09.00-5 -VT 20 COMARCA LONDRINA/PR - R\$39.000,00

28- PAULO CESAR LIMA DA SILVA - AV. DOUTOR PLINIO CASADO, 30 - SALA 01 - CENTRO, DUQUE DE CAXIAS/RJ CEP: 25020-010 - RTSum 00419.2002.061.01.00-6-VT 61ª COMARCA RIO DE JANEIRO -R\$1.366,67

29- RODINEI PEPPELER -PRACA HERCILIO LUZ, 122 - 1O ANDAR, CENTRO, ARARANGUA, SC, CEP: 88900-000 - RT 00008/2014 -VT 1A COMARCA CRIÇIU? MA/SC -R\$8.000,00

30- ROBERTO APARECIDO LIRA -RUA MARIA NILZE CINTRA, 39, JARDIM SAO PAULO, SAO PAULO, SP, CEP: 08461-610 - RT 123300782006502-0000- 46A VT COMARCA SAO PAULO -R\$5.343,19

31- CLAUDIA RAMOS DA SILVA-RUA CEL. MOREIRA CESAR, 13, SALA 06 - CENTRO, SAO GONCALO/RJ CEP: 24440-400 - RT 0000168-66.2011.5.01.0065 - VT 65ª - COMARCA RIO DE JANEIRO -R\$12.000,00

32- ANTONIO BARROS DA COSTA - RUA FELICIANO MALABIA, 98, JARDIM DAMASCENO, SÃO PAULO, SP, CEP: 02879-040 - RT 0000835-21.2010.5.02.0013-13ª VT -COMARCA SAO PAULO -R\$40.000,00

33- ANTONIO LUIZ MONCAO- GALERIA IRMAOS SALLES, 50/51, SALA 101 - CENTRO -BARRA MANSÁ/RJ CEP: 27330-160 - RT0984.2003.341.01.00-4 -VT 01ª COMARCA VOLTA REDONDA-R\$43.900,00

34- ERIVELTON BATISTA COSTA SOUZA- RUA CLEMENTE DE OLIVEIRA, 104, BAIRRO ROOSEVELT, UBERLÂNDIA, MG, CEP: 38401-128 - RT001403-94.2011.5.03.0103- 3ª VT- COMARCA UBERLÂNDIA/MG -R\$49.992,00

#### TRABALHISTAS INDENIZATORIA

#### AUTOR - ENDEREÇO - Nº PROC. - VARA TRAB. - VALOR

1-ADEMIR APARECIDO MARCHIOLI - RUA SÃO MAURICIO, 522, JARDIM DAS FLORES, OSASCO, SP, CEP: 06110-250- RT 0196400-05.2007.5.02.0052- 52ª VT COMARCA DE SÃO PAULO - R\$85.215,00

2- ROMULO LARA NUNES - RUA IVAI, 318, APT 21-B, SÃO PAULO, SP, CEP: 03080-010 - RT 0150000-50.2002.5.02.0005 - 5ª VT -COMARCA SAO PAULO - R \$96.650,12

3- JOSE LUIZ CABREIRA - AV. DOS JATOBAS, 355, JARDIM SAMAMBAIA, PRAIA GRANDE, SP, CEP: 11720-530 - RT 0009400-03.2004.5.02.0039 -39ª VT COMARCA SAO PAULO -R\$100.000,00

4 -VALDIR NEREU DA SILVA - RUA AURELIA MARIA MAIA, 413, ARIRIU? DA FORMIGA, PALHOÇA/SC. CEP 88.134- 700-PROC. 4082/2013 -VARA 2A COMARCA SAO JOSE/SC -R\$119.984,98

5- NILSON SALES NERIS - RUA NOSSA SENHORA DA PENHA, 545, SANTOS DUMONT, CASCAVEL, PR, CEP: 85804-750 - PROC. 04397-2010-071-09-00-7 - VARA 1A COMARCA CASCAVEL/PR -R\$173.688,75

6 - SIND. TRAB. TRANS. ROD. RIO GRANDE DO SUL - PRACA OSVALDO CRUZ, 15, SALA 905, CENTRO, PORTO ALEGRE, RS, CEP: 90038-900 - PROCESSO 00432-2003-001-04-00-6 - 1a VARA COMARCA PORTO ALEGRE/RS - R\$310.000,00



Curitiba, 19 de Novembro de 2015 - Edição nº 1694

## Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

7- LUIZ ROBERTO MUNIZ - RUA HEBERT HOOVER, 120, APT 32, BLOCO 08, TREMEMBE, SAO PAULO SP, CEP: 02347-010 - RT 0027700-81.2006.5.02.0000 -26ª VT -COMARCA DE SAO PAULO- R\$447.868,87

### TRABALHISTAS - SUCESSÃO

#### AUTOR - ENDEREÇO - Nº PROC. - VARA TRAB. - VALOR

1- NELI DE MORAES - RUA AMAPA, 2660, BAIRRO NAZARE, MEDIANEIRA, PR, CEP: 85884-000 -RT 00636-2008-095-09-00-5 - 1ª VT COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU?U?/PR - R\$80.000,00

2- LUIZ ANTONIO SCHINDA- RUA CLARA POLSIN, 285, NOVO MUNDO, CURITIBA, PR, CEP: 81020-310 - RT 5905/2003- 3ª VT COMARCA CURITIBA/PR -R\$136.000,00

3-AMAURI ARAUJO DOS SANTOS -RUA CLARICE LISPECTOR, 160, JARDIM CLAUDIA, FOZ DO IGUAÇU, PR, CEP: 85852- 300 - RT 02174-2008-095-09-00-0 VT 1ª COMARCA FOZ DO IGUAÇU/PR-R\$28.000,00

4- WALTER CESAR DOS SANTOS MORETT -RUA DOM AFONSO, 48, APT. 01, CAMINHO NOVO, PALHOÇA/SC. CEP. 88.104- 430 - RT 02112/2003 -VARA 2ª COMARCA SAO JOSE/SC -R\$145.000,00

5 ANTONIO GONZALES MANSANO - RUA ISRAEL ANDRADE PEREIRA, 429, SANTOS DUMOND I, SAO JOSE DOS PINHAIS, PR, CEP: 83040- 070- RT 05490.2014.015.09.00.4 - 15ª VT COMARCA CURITIBA/PR - R\$6.000,00

6- CARLOS ALBERTO VALENCA DA SILVA -RUA MARECHAL DEODORO, 2646, BAIRRO NOVA ESPERANCA, URUGUAIANA, RS, CEP: 97500-420 - RT 0000989.46.2010.5.04.0801 - 1ª VARA COMARCA URUGUAIANA/RS -R\$12.539,05

7- LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA -RUA ROSELI PANSOLIN ALBERT, 397, JARDIM CRISTINA, COLOMBO, PR, CEP: 83410-780 - RT 01120-2013-014-09-00-0 -VARA 14ª COMARCA CURITIBA/PR - R\$20.500,00

8- SANDRO GONCALVES - RUA SETE DE AGOSTO, 147, BAIRRO BOQUEIRAO, PASSO FUNDO, RS, CEP.: 99025- 030 - RT 0012800-71.2006.5.04.0662 -VARA 2ª COMARCA PASSO FUNDO/RS -R\$42.000,00

9- JEFERSON GONCALVES CORREA - RUA NOVA DOS PORTUGUESES, 252, CASA 03, SAO PAULO, SP, CEP: 02462- 080- RT 0269200-09.2010.5.02.0090 -90ª VT COMARCA SAO PAULO -R\$162.393,00

10- TANIA ANDREA MITSUZAWA-AV. CELSO GARCIA, 4707, APT 1409, TATUAPE, SAO PAULO, SP, CEP: 03063- 000 - RT 01430.2010.047.02.00.1- 47ª VT COMARCA SAO PAULO - R\$41.119,00

11- SINDICATO DOS TRAB TRANSP ROD DE UBERLANDIA/MG (JUI?ZO REUNIU NESTA VA?RIAS OUTRAS AC?O?ES INDIVIDUAIS) - AV. FERNANDO VILELA, 1449, BAIRRO MARTINS, UBERL?NDIA, MG, CEP:38400-458 -PROCESSO 0134800-12.2009.5.03.0043 AC?A?O ACC -VARA 1ª VT COMARCA UBERL?NDIA/MG -R\$13.000.000,00

12 -FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA -RUA 18, NO 120, SANTA LUZIA, PETROLINA, PE, CEP: 56300-000 -RT 0000799-24.2013.5.06.0413 - 3ª VTCOMARCA PETROLINA/PE -R\$68.888,00

13- GILDECI ARAUJO RIBEIRO (VARIOS PROCESSOS INDIVIDUAIS REUNIDOS NESTE) - PLUMA RESP. SOLIDARIA - RUA DA AROEIRA, 280, PEDRA LINDA, PETROLINA, PE, CEP: 56317-170 - RT 0002032-67.2010.5.06.0411 - 1ª VT COMARCA PETROLINA/PE - R\$ 9.034.974,47

14-JORGE NERI DE OLIVEIRA LIMA -RUA SANTO ANTONIO, 185, SANTO ANTONIO, JUAZEIRO, BA, CEP: 48903-170 -RT 0000034-19.2014.5.06.0413 - 3ª VT COMARCA PETROLINA/PE - R\$102.756,69

15- JOSE CARVALHO DOS SANTOS - RUA MICO LEO DOURADO, 130, LOTEAMENTO PADRE CICERO, PETROLINA, PE, CEP: 53326-600 -PROCESSO RT 000003-33.2013.5.06.0413 - 3ª VT COMARCA PETROLINA/PE -R\$102.756,69

16- MAGNEY CARVALHO DO NASCIMENTO - RUA 19, NO 20, BAIRRO PEDRO RAIMUNDO, PETROLINA, PE, CEP:56318-210-RT0000797-54.2013.5.06.0413 -3ª VT COMARCA PETROLINA/PE -R\$113.289,95

17-MARIA DE LOURDES GOMES NASCIMENTO- AV. IVONE JUSSARA DOS SANTOS BRITO, 35, JARDIM SAO PAULO, PETROLINA, PE, CEP: 56314-330 -RT 0001117-70.2014.5.06.0413 - 3ª VT COMARCA PETROLINA/PE -R\$26.549,01

18- RAIMUNDO JOAQUIM RODRIGUES, RUA LAURA RAMOS PINHEIRO, 102, BAIRRO COSME DAMIAO, PETROLINA, PE, CEP: 56313-770 - RT 0000798-39.2013.5.06.0413 - 3ª VT COMARCA PETROLINA/PE - R\$211.316,05

### QUIROGRAFÁRIOS

#### AUTOR - ENDEREÇO - Nº PROC. - VARA TRAB. - VALOR

1- JOSE TELLES HOFFMANN JUNIOR - RUA PRES. VARGAS, N. 1641/202 - BAIRRO CENTRO - NOVA PRATA / RS - CEP: 95.320-000 - PROC. N. 0002504-23.2012.8.21.0058 -VARA JEC COMARCA DE NOVA PRATA - RS-R \$5.200,00

2- DANIEL DE ARAUJO SANDRI - RUA MOROM, NO 554, PASSO FUNDO/RS - CEP: 99.010-030 -PROC. 0009253-36.2013.8.21.0021 -VARA JEC COMARCA PASSO FUNDO - RS -R\$ 2.300,00.

3- MARCIO GAVIOLI - RUA MARQUES DE MARICA, N. 175, PASSO FUNDO /RS - 99.070-370 - PROC.0009259-43.2013.8.21.0021 -VARA JEC -COMARCA PASSO FUNDO - RS - R\$ 2.300,00.

4- ESPOLIO ANTONIO JUAREZ CASTIGLIONI, RUA NOVO HAMBURGO, NO 785, PARQUE AMADOR, ESTEIO - CEP 93280- 300 -PROC.014/1040004542-5 -VARA 2VC COMARCA ESTEIO - RS -R\$ 21.875,00

5- IRACEMA CASTRO DE OLIVEIRA -RUA SALDANHA MARINHO, NO 432, BAIRRO COHAB, RIO GRANDE CEP 96211-630 - PROC.023/1.04.0023260-7 - VARA 3VC COMARCA RIO GRANDE - RS - R\$269.690,83

6- CLEONILCE MARIA ZANCHETTA - RUA 1822, FUNDOS DO 1185, CENTRO, BALNEARIO CAMBORIU/SC - CEP: 88330-484 -PROC.005.99.004556-5/002 - VARA 2VC COMARCA BALNEARIO CAMBORIU - SC -R\$450.000,00

7- VALMÍCIO JOAO MENDES E OUTRA -ESTRADA GERAL DAS LARANJEIRAS, LOCALIDADE DE LARANJEIRAS, LAGUNA/SC. CEP 88790-000 -PROC.040.94.000069-5 -VARA 1VC COMARCA LAGUNA - SC - R\$18.500,00

8- ADRIANA PEREIRA FANTI - R. PARANA, 4424, SL 01, CENTRO - CASCAVEL/ PR - CEP: 85.810-011- PROC. 844/2000 -VARA 1VC COMARCA CASCAVEL - PR -R\$248.325,11

9- RAQUEL GOMES -R. HARPIA, 537, VILLA RESIDENCIAL A - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.866- 350 -PROC. 0027456-23.2014.8.16.0030 -VARA 1JEC COMARCA FOZ DO IGUAÇU?U - PR-R\$ 2.100,00

10 - HELENA HOSANA DA SILVA LIMA- RUA AFONSO SCHIMIT, 46, PARQUE DOS BANDEIRANTES, RIBEIRAO PRETO/SO, CEP: 14090-470 - PROC.0000746-87.1997.8.26.0157 -VARA 3VC COMARCA CUBATAO - SP -R \$150.000,00

11- KELLEN VANDERLEIA MARMELO- RUA JOSE KOTESKI, 787, VILA CINTO VERDE, CARA CARA, PONTA GROSSA, CEP: 84.032-466-PROC. 0000162-92.2015.8.16.0019 -VARA 4VC COMARCA PONTA GROSSA - PR -R \$11.900,00

12- SILVINA DORNELES PORTELA -RUA WALDO THOMASI, NO 870 - UNIAO DA VITORIA/PR, CEP: 84.600-000 -PROC.0000927-79.1998.8.16.0174 - VC COMARCA UNIAO DA VITORIA - PR - R\$30.117,12

13- PAMELA JANAINA GONCALVES E OUTROS- RUA FRANCOIS VOLTAIRE, 206, ARISTOCRATA - CEP: 83.030-090 -PROC.0000909-62.2013.8.16.0035 - VARA 1JEC COMARCA SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - R\$3.000,00

14- OLINDA DREHER PECCIN - RUA PARAGUAI, 1551, CENTRO, SANTA HELENA, CEP: 85982-000 -PROC. 111/2008 -VARA JEC COMARCA SANTA HELENA - PR - R\$1.000,00

15 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - TV. OLIVEIRA BELLO, BO 34, 2º ANDAR - CEP: 80020-030 -PROC. 1156/2006 -VARA 15VC DA COMARCA CURITIBA - PR - R\$744.502,57

16 -RUBEN DE OLIVEIRA MENDES -AV BORGES DE MEDEIROS, NO 308, CONJ 135, CENTRO, PORTO ALEGRE CEP 90020-020 - PROC. 001/1.05.0192642-2 - VARA 11VC COMARCA PORTO ALEGRE - RS -R\$3.902,52

17- LUCAS GOULARTE - RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, N. 475/1702 - CEP: 80020-000 -PROC. 0006493-23.2014.8.16.0182 -VARA 14JEC COMARCA CURITIBA - PR - R\$2.370,00

18- RUBENS INDALECIO DA ROSA PINTO - AV. BORGES DE MEDEIROS, N. 308, CONJ 135, CENTRO, PORTO ALEGRE CEP 90020-020 - PROC.001/1.05.0147922-1 -VARA 9VC COMARCA PORTO ALEGRE - RS -R\$742.052,16

19- DANIELE CRISTINA SOUZA OLIVEIRA - DRA. SUZANA TAMARA DA ROSA - RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA, NO 2518 - SAO LUIZ GONZAGA /RS - CEP: 97.800-000 -PROC.9000135-04.2014.8.21.0034 -VARA JEC COMARCA SAO LUIZ GONZAGA - RS -R\$1.500,00

20- ANGELICA MAMED MACHADO -RUA BARAO DO RIO BRANCO, NO 480, CENTRO, OSORIO, CEP 95520-970 -PROC. 9000099-47.2015.8.21.0059 -VARA JEC COMARCA OSORIO - RS - R\$1.000,00

21- CLARICE ANDIARA GOMES PIOVESANO - RUA BARA?O DO RIO BRANCO, NO 480, CENTRO, OSO?RIO, CEP 95520-970 -PROC. 9000100-32.2015.8.21.0059 -

VARA JEC COMARCA OSO?RIO - RS -R\$1.000,00

22- JANILSON QUINTELLA DOS SANTOS -AV. GRACA ARANHA, 326, 12º ANDAR, GR 121 , CENTRO, RIO DE JANEIRO - CEP:20030-001 - PROC.1997.001.087939-8 -VARA 12VC -COMARCA RIO DE JANEIRO - RJ -R \$300.000,00

23- ALMIR ZAMPRONIO- RUA ARISTILIANO RAMOS, 583, BAIRRO DER, LAGES/ SC - CEP:88502.053 -PROC. 033.02.005265-3/001 -VARA JEC COMARCA ITAJAI - SC - R\$249.077,38

24 - BRASAO HOME VIDEO LTDA -PRACA OLAVIO BILAC, 28, SALA 1918, CENTRO, RIO DE JANEIRO, CEP: 20041- 010 -PROC.2005.001.062017-3 -VARA 36VC COMARCA RIO DE JANEIRO - RJ -R\$197.413,35

25- PETROBRAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A -SEDE AV. REPUBLICA DO CHILE, NO 65 - CENTRO RIO DE JANEIRO - CEP: 20031-912 - PROC.0110846-09.2005.8.19.0001 -VARA 46VC COMARCA RIO DE JANEIRO -RJ -R\$162.066,19

26- CATHERINE LECLERC - RUA MARECHAL DEODORO, NO 500 - 30 E 40 ANDARES - CEP: 80010-010 -PROC. 0019950-20.2013.8.16.0001 -VARA 6VC COMARCA DE CURITIBA - PR - R\$120.494,22

27 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A - RUA PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, NO1210, ALTO SAO FRANCISCO, CURITIBA - CEP:80510-040-PROC. 824/2004 -VARA 22VC COMARCA CURITIBA - PR -R\$116.191,72

28- DELFINO MENDES DE SIQUEIRA - AL. JULIA DA COSTA, 2259 - BIGORRILHO - CEP: 80730-070 -PROC.66/2004 -VARA 2VC COMARCA CURITIBA - PR - R \$94.069,73

29- SANDRA REGINA ESPINDOLA - AV. ALMIRANTE BARROSO, 91, SALA 503 -CENTRO, RIO DE JANEIRO, CEP: 20031- 916 - PROC.2005.212.000620-8 -VARA 1VC COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ -R\$92.521,00

30- MARILENE DE ALMEIDA - DR. ITAGUACI MEIRELLES CORREA - RUA SETE DE SETEMBRO, N. 824/31 - SANTO ANGELO /RS -PROC.029/1.06.0007982-7 - VARA 1VC COMARCA SANTO ANGELO - RS - R\$68.846,04



31- THIAGO DA SILVA OLIVEIRA - RUA GRE?CIA, 187 - JARDIM CAIC?ARA - CABO FRIO - RJ - CEP: 28910-000 -PROC.0007680-47.2013.8.19.0011 -VARA JEC COMARCA CABO FRIO - RJ - R\$6.436,00  
32- JOAO BATISTA DIAS DE CARVALHO -ENDEREC?O NÃO LOCALIZADO -PROC. 0032348-55.2010.8.19.0054 -VARA 1JEC COMARCA SAO JOAO DO MERITI - RJ - R\$6.238,00  
33- ANGELO LUCIANO GAVA - RUA ALVORADA, NO 758, PRAIA DA CAL, TORRES, CEP 95560- 000 -PROC. 0006431-86.2011.8.21.0072 -VARA JEC COMARCA TORRES - RS -R\$4.982,16  
34 - CLAUDENOR LUIS DE SOUZA - AV. PORTO DOS MASTROS, NO 300, RIBEIRA - CEP: 40421-520- PROC. 032.2011.135.376-2 -VARA 1JEC COMARCA SALVADOR - BA -R\$4.289,04  
35- TNT LOGISTICS LTDA - RUA GUSTAF DALEN, NO 151 - BETIM/MG - CEP: 32.530-510 -PROC.027.02.007.619-9 -VARA 2VC COMARCA BETIM - MG -R \$4.200,00  
36 - IRACI OLIVEIRA DOS SANTOS - ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, NO 4.441, ENGENHO DA RAINHA, RIO DE JANEIRO, CEP: 20.765-171-PROC.0016295-85.2011.8.19.0208 -VARA 3VC COMARCA RIO DE JANEIRO - RJ -R\$4.000,00  
37- PATRICIA ROMERO DE AZEVEDO E OUTRA -RUA 19 DE NOVEMBRO, NO 6. BAIRRO MENINO JESUS - SAO GABRIEL / RS -PROC.0008774-47.2012.8.21.0031 -VARA JEC COMARCA SAO GABRIEL - RS - R\$4.000,00  
38- JUAREZ FERREIRA DA SILVA - AVENIDA DO CONTORNO, N ° 2195, APARTAMENTO 201,BARRA MANSA-RJ, CEP.: 27.301-970 - PROC.2009.007.008328-5 -VARA 4VC COMARCA BARRA MANSA - RJ -R \$3.876,67  
39- DALVANA DE ALMEIDA MONTANHA - TV. DO PACO, 23, SALA 307 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, CEP: 20010-170 -PROC.0004166-97.2010.8.19.0203 - VARA 16JEC COMARCA RIO DE JANEIRO - RJ -R\$3.265,49  
40 - TIGER DE SOUZA SILVA - AVENIDA MARECHAL CAMARA, 314, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-080 - DEFENSORIA PU?BLICA - PROC.0017558-32.2011.8.19.0054 -VARA 1JEC COMARCA SAO JOAO DO MERITI - RJ -R\$3.232,02  
42- LUCIANA DE ALMEIDA MONTANHA - TV. DO PACO, 23, SALA 307 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, CEP: 20010-170 -PROC.0004164-30.2010.8.19.0203 - VARA 16JEC COMARCA RIO DE JANEIRO - RJ -R\$2.118,60  
43- ELDEIR ALMEIDA GUIMARAES - RUA SR. JESUS CRISTO, 178 - GR A, CHAPEIRO 240 - ITAGUAI - RJ - CEP: 23831-240 PROC.0487919-6.2014.8.19.0001 -VARA 21JEC COMARCA RIO DE JANEIRO - RJ - R\$2.100,00  
44 - JULIANO DE JESUS DIAS - RUA RAIMUNDO CANTUARIA, 8170, TANCREDO NEVES, PORTO VELHO/RO - CEP: 76829-592 -PROC. 7005198-28.2015.8.22.0601 -VARA 2JEC COMARCA PORTO VELHO - RO - R \$159,30

**CREDORES FISCAIS**

**MUNICIPAIS**

SÃO PAULO - R\$ 343.000,51  
SÃO JOSE-SC - R\$ 12.733,37  
RIO JANEIRO -R\$ 16.368,59  
CURITIBA - R\$ 353.493,52  
BAL.CAMBORIU - R\$ 12.454,61  
PORTO ALEGRE - R\$ 15.298,28  
SÃO JOSE DOS CAMPOS - R\$ 3.929,66  
CASCAVEL - R\$ 17.613,96

**ESTADUAIS**

- SANTA CATARINA - R\$ 9.467.763,32  
- RIO GRANDE DO SUL- R\$ 30.627.696,07  
- PARANÁ - R\$ 21.026.870,77  
- SÃO PAULO -R\$ 34.252.322,44

**FEDERAIS**

PIS - R\$ 3.193.907,88  
COFINS - R\$ 14.735.697,01  
INSS - R\$ 12.139.461,97  
SAL EDUCAÇÃO- R\$ 1.829.762,77  
FGTS PARC. - R\$ 1.777.254,13

